CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Emenda ao PROJETO DE LEI Nº 111/2019

COMISSÃO DE CONSTIITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI 111/2019

EMENDA 1:
Altere-se a redação do *caput* do art. 1º do PLE 111/19, substituindo o conectivo "e" por "ou", e acrescentando a expressão "no que couber", com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica exigido o Alvará de Saúde **ou** a Autorização Especial, concedidos, após inspeção das instalações, pela autoridade sanitária municipal, **no que couber**, na forma do disposto na Lei Municipal nº 5.504, de 26 de fevereiro de 1999, que institui o Código Municipal de Saúde, dos estabelecimentos comerciais cadastrados nos aplicativos de entrega de alimentos, perecíveis ou não, em domicilio." (NR)

EMENDA 2:
Excluam-se os artigos 2º e 4º do PLE 111/2019, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA:
A exigência de Alvará de Saúde e de Autorização Especial deve ser alternativa e não aditiva, já que um ou outro documento terá a validade, no que couber, depois das inspeções das instalações de estabelecimentos comerciais cadastrados em aplicativos de entrega.

A exclusão dos artigos 2 e 4 se devem ao fato de se atribuir a empresas apenas de entrega responsabilidade que não faz parte do rol de suas obrigações. Considere-se ainda que o referido artigo cria obrigação para empresa de entrega, gerando custos e legislando sobre Direito Civil, de competência apenas da União.

Em de de 2019.